



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000277400

Agravo de Instrumento Processo nº 2044340-24.2025.8.26.0000

Relator(a): CASTRO FIGLIOLIA

Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 39928

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2044340-24.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO – 31ª VARA

JUÍZA: MARIANA DE SOUZA NEVES SALINAS

AGTE.: CHRISTIANE DIEHL SANTIAGO

AGDO.: BANCO DAYCOVAL S/A

**INTERESSADOS: FLEET ONE GESTÃO DE FROTAS E VEÍCULOS LTDA;
PAULO EDUARDO DA SILVEIRA; CHRISTIAN ROBERTO LEITE**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL** – indeferimento do pedido da agravante de retificação do
leilão de imóvel – desistência do recurso que não é conhecido de forma
monocrática, com base no art. 932, III do CPC.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento tirado da execução de título extrajudicial promovida pelo agravado contra os interessados. A insurgência diz respeito à decisão de fls. 1.016 dos autos de origem, pela qual foi indeferido pedido de retificação do leilão de imóvel.

É a síntese necessária.

A hipótese é de desate monocrático.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O agravo de instrumento não comporta conhecimento.

A agravante apresentou pedido de desistência do recurso (fls. 35) que sem maiores comentários deve ser acolhido.

Destarte, com base no art. 932, inciso III do Código de Processo Civil, de forma monocrática, **NÃO CONHEÇO DO AGRAVO.**

São Paulo, 24 de março de 2025.

CASTRO FIGLIOLIA
Relator